



GABINETE DO
PREFEITO

LEI Nº 1.399, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

“Institui a Semana Municipal do Ecoturismo e do Turismo Sustentável no município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana Municipal do Ecoturismo e do Turismo Sustentável" no município de Teixeira de Freitas, a ser realizada na última semana do mês de setembro de cada ano.

Parágrafo Único. No período definido no caput deste artigo deverão ocorrer atividades destinadas ao desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável visando garantir a conscientização da população local, em especial da comunidade estudantil, bem como, dos turistas para questões relacionadas à preservação do meio-ambiente.

Art. 2º. São objetivos da "Semana Municipal do Ecoturismo e do Turismo Sustentável" os seguintes:

- I - Compatibilização das atividades de ecoturismo e do turismo sustentável com a preservação da biodiversidade;
- II - Uso sustentável dos recursos naturais;
- III - Manutenção da diversidade natural e cultural;
- IV - Conscientização, capacitação e estímulo à população local para a atividade de ecoturismo e turismo sustentável;
- V - Contemplar a preservação das características da paisagem, prevenindo a poluição sonora, visual e atmosférica na localidade;
- VI - Desenvolvimento da visitação e preservação das tradições locais;

Art. 3º. O poder executivo, através da secretaria competente ficará responsável pela implementação e organização de palestras, feiras, visitas aos ecossistemas, monumentos naturais, parques de ecoturismo, entre outros que julgar necessário.

Art. 4º. O poder executivo ficará autorizado a estabelecer parcerias entre os segmentos sociais, dentre eles compreendidos:

- I - A iniciativa privada, considerados os prestadores de serviços turísticos em geral e os que desenvolvem atividades de comércio;
- II - O Poder Público; considerando-se todos os entes da federação;
- III - As organizações não-governamentais (ONGs).

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que se fizer necessário.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.





GABINETE DO
PREFEITO

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 10 de novembro de 2025.

MARCELO
GUSMAO PONTES
BELITARDO:90243
935587

Assinado de forma digital
por MARCELO GUSMAO
PONTES
Data: 2025.11.11
15:15:00 -03'00'

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

Publicada em 11.11.2025
Romilda de S. Cabral Rodrigues
Mat. 006

Código de acesso: b0dbb532-cdde-4c23-8f79-9ae345f024bf



Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 1º andar, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP: 45.990-710
Telefone: (73) 3011-0345 – E-mail: procuradoria@pm.teixeiradefreitas.ba.gov.br

Anexado por Daiane Silva Laurentino.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 11/11/2025 16:05:20



Verificação de assinaturas



Identificador do documento: PMTF-PR-81574/2025

Código de acesso: b0dbb532-cdde-4c23-8f79-9ae345f024bf

Esta parte, com título **Lei 1.399.2025 - Semana Municipal do Ecoturismo e do Turismo Sustentável**, foi assinada eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO, CPF XXX.XXX.355-87, 11/11/2025 15:15:00 -03:00 (certificado emitido por AC Certisign RFB G5).
Assinatura qualificada realizada nas páginas de 8 até 9
- ✓ MONA MOUSTAFA BEZERRA GHANEM, CPF XXX.XXX.686-42, Procuradora Adjunta - Administrativa, Matrícula nº 25797, 11/11/2025 16:03:28 -03:00.
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 8 até 9

Para validar as assinaturas, acesse a central de verificação em <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify> e informe o identificador e código de acesso ou acesse o link a seguir:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify?idf=PMTF-PR-81574/2025&dpid=b0dbb532-cdde-4c23-8f79-9ae345f024bf>

Código de acesso: b0dbb532-cdde-4c23-8f79-9ae345f024bf



Anexado por Daiane Silva Laurentino.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 11/11/2025 16:05:20



GABINETE DO
PREFEITO

LEI Nº 1.399, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

"Institui a Semana Municipal do Ecoturismo e do Turismo Sustentável no município de Teixeira de Freitas e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana Municipal do Ecoturismo e do Turismo Sustentável" no município de Teixeira de Freitas, a ser realizada na última semana do mês de setembro de cada ano.

Parágrafo Único. No período definido no caput deste artigo deverão ocorrer atividades destinadas ao desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável visando garantir a conscientização da população local, em especial da comunidade estudantil, bem como, dos turistas para questões relacionadas à preservação do meio-ambiente.

Art. 2º. São objetivos da "Semana Municipal do Ecoturismo e do Turismo Sustentável" os seguintes:

- I - Compatibilização das atividades de ecoturismo e do turismo sustentável com a preservação da biodiversidade;
- II - Uso sustentável dos recursos naturais;
- III - Manutenção da diversidade natural e cultural;
- IV - Conscientização, capacitação e estímulo à população local para a atividade de ecoturismo e turismo sustentável;
- V - Contemplar a preservação das características da paisagem, prevenindo a poluição sonora, visual e atmosférica na localidade;
- VI - Desenvolvimento da visitação e preservação das tradições locais;

Art. 3º. O poder executivo, através da secretaria competente ficará responsável pela implementação e organização de palestras, feiras, visitas a ecossistemas, monumentos naturais, parques de ecoturismo, entre outros que julgar necessário.

Art. 4º. O poder executivo ficará autorizado a estabelecer parcerias entre os segmentos sociais, dentre eles compreendidos:

- I - A iniciativa privada, considerados os prestadores de serviços turísticos em geral e os que desenvolvem atividades de comércio;
- II - O Poder Público; considerando-se todos os entes da federação;
- III - As organizações não-governamentais (ONGs).

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que se fizer necessário.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Código de acesso: b0dbb532-odde-4c23-8f79-9ae345f024bf



Anexado por Daiane Silva Laurentino.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 11/11/2025 16:05:20



GABINETE DO
PREFEITO

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 10 de novembro de 2025.

MARCELO
GUSMÃO PONTES
BELITARDO:90243
935587

Assinado de forma digital
por MARCELO GUSMÃO
PONTES
BELITARDO:90243935587
Data: 2025.11.11
15:15:00 -03'00'

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO

Prefeito Municipal

Publicada em 11.11.2025
Romilda de S. Cabral Rodrigues
Mat. 006

Código de acesso: b0dbb532-odde-4c23-8f79-9ae345f024bf



Anexado por Daiane Silva Laurentino.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 11/11/2025 16:05:20



Verificação de assinaturas



Identificador do documento: PMTF-PR-81574/2025

Código de acesso: b0dbb532-cdde-4c23-8f79-9ae345f024bf

Esta parte, com título **Lei 1.399.2025 - Semana Municipal do Ecoturismo e do Turismo Sustentável**, foi assinada eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO GUSMAO PONTES BELITARDO, CPF XXX.XXX.355-87, 11/11/2025 15:15:00 -03:00 (certificado emitido por AC Certisign RFB G5).
Assinatura qualificada realizada nas páginas de 8 até 9
- ✓ MONA MOUSTAFA BEZERRA GHANEM, CPF XXX.XXX.686-42, Procuradora Adjunta - Administrativa, Matrícula nº 25797, 11/11/2025 16:03:28 -03:00.
Assinatura simples iGOV realizada nas páginas de 8 até 9

Para validar as assinaturas, acesse a central de verificação em <https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify> e informe o identificador e código de acesso ou acesse o link a seguir:

<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify?idf=PMTF-PR-81574/2025&dpid=b0dbb532-cdde-4c23-8f79-9ae345f024bf>

Código de acesso: b0dbb532-cdde-4c23-8f79-9ae345f024bf



Anexado por Daiane Silva Laurentino.
Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 11/11/2025 16:05:20